



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.588-B, DE 2022

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. HÉLIO COSTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os bombeiros, atualmente, são uma corporação indispensável no desenho das instituições de segurança pública, contudo, percebe-se, em significativa parte dos municípios brasileiros, a perigosa ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar.

Essa ausência põe em risco os residentes desses municípios, que acabam relegados à própria sorte na eventualidade de ocorrência de sinistros ou de desastres naturais. Uma solução para esse quadro de risco que aflige significativa parcela das cidades brasileiras constitui-se a criação de brigadas de incêndio voluntárias.

A iniciativa pioneira, nesse sentido, foi a do Município de Joinville, Santa Catarina, que, em 13 de julho de 1892, criou a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro grupamento de bombeiros voluntários do Brasil.



. É, portanto, com o intuito de reconhecer a importância desse modelo, que utiliza o voluntariado como meio de exercer plenamente a cidadania, que se propõe conceder à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários”.

Com tal iniciativa, esperamos, além de prestar homenagem à iniciativa do município catarinense, estimular a difusão do princípio das corporações voluntárias por todo o País.

Sala das Sessões, em de 2022

**RODRIGO COELHO**  
Deputado Federal  
PODE/SC



# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

**Autor:** Deputado RODRIGO COELHO

**Relator:** Deputado HÉLIO COSTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.588, de 2022, de autoria do nobre Deputado RODRIGO COELHO, nos termos da sua ementa, visa a conceder o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

Em sua justificação, o Autor destaca que, embora os bombeiros formem corporações indispensáveis “no desenho das instituições de segurança pública, contudo, percebe-se, em significativa parte dos municípios brasileiros, a perigosa ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar.”

Prossegue, acrescentando que essa “ausência põe em risco os residentes desses municípios, que acabam relegados à própria sorte na eventualidade de ocorrência de sinistros ou de desastres naturais” e que uma “solução para esse quadro de risco que aflige significativa parcela das cidades brasileiras constitui-se a criação de brigadas de incêndio voluntárias.”

E aí, lembra que a “iniciativa pioneira, nesse sentido, foi a do Município de Joinville, Santa Catarina, que, em 13 de julho de 1892, criou a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro grupamento de bombeiros voluntários do Brasil”, razão pela qual apresenta o Projeto de Lei em pauta “com o intuito de reconhecer a importância desse modelo, que utiliza o



voluntariado como meio de exercer plenamente a cidadania", propondo "conceder à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de 'Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários'".

Apresentado em 10 de junho de 2022, o Projeto de Lei, em 20 do mesmo mês, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, em 1º de julho de 2022, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado em 7 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.588, de 2022, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e colaboração com entidades não-governamentais, as organizações de bombeiros voluntários, no caso, no termos das alíneas "g" e "i" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos plenamente a justificação do nobre Autor para conceder o título de título de "Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários" ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

É verdade que todos os entes estatais detêm o poder-dever de agir em favor dos seus administrados, prestando-lhes os serviços públicos necessários e exercendo atividades que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa e de segurança pública.

No que diz respeito às atividades relativas aos Corpos de Bombeiros, esse dever cabe, constitucionalmente, às corporações militares estaduais e distrital; a imensa maioria submetida à crônica falta de recursos e carente de capilaridade por todos os municípios do País.

Por isso, é de bom alvitre que os municípios brasileiros que não disponham de unidades de corpos de bombeiros para o exercício de



atividade que, tipicamente, cabem a essas instituições, possam dispor de bombeiros voluntários.

Ora, sendo Joinville a primeira cidade do Brasil que dispôs de um Corpo de Bombeiros Voluntários, que celebraram, no dia 13 de julho de 2022, 130 anos de atuação em prol da comunidade local, nada mais justo que conceder àquela cidade o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários”.

Em face do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1588, de 2022 contamos e com o apoioamento dos nobres Pares para fazer com que este Projeto de Lei prospere.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HÉLIO COSTA  
Relator

2022.7900 – Capital Bombeiros Voluntários





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Apresentação: 30/08/2022 14:47 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL1588/2022

PAR n.1

### **PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.588/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hélio Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aluisio Mendes - Presidente, Daniel Silveira e Junio Amaral - Vice-Presidentes, Carlos Sampaio, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Eli Corrêa Filho, Jones Moura, Lucas Follador, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Neucimar Fraga, Osmar Terra, Paulo Ramos, Policial Katia Sastre, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Alexandre Leite, Capitão Derrite, Coronel Armando, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Felício Laterça, General Girão, Gurgel, Gutemberg Reis, Hélio Costa, João Campos, Luis Miranda, Major Fabiana, Sanderson e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES  
Presidente

CD2215823373500\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221582373500>

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

**Autor:** Deputado RODRIGO COELHO

**Relatora:** Deputada JULIA ZANATTA

### I - RELATÓRIO

Em análise o projeto de lei nº 1.588, de 2022, de autoria do Deputado Rodrigo Coelho, que confere ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para o risco que corre a população em face da ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar em significativa parte dos municípios brasileiros e indica uma possível solução para esse quadro de risco: a criação de brigadas de incêndio voluntárias.

Nesse contexto, o autor ressalta o papel do Município de Joinville, que teve a iniciativa pioneira ao criar, em 1892, a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro grupamento de bombeiros voluntários do Brasil.

O projeto foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que, em votação pelo processo simbólico, concluiu pela aprovação.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD; art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.588, de 2022.

A proposição trata de matéria ligada à segurança pública e também à cultura nacional, estando, portanto, inseridas na competência legislativa da União (CF/88; art. 22, XXVIII e art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa reservada a outro Poder (CF/88; art. 61). Da mesma forma, a espécie normativa empregada (lei ordinária) se revela adequada.

Os requisitos constitucionais formais revelam-se, portanto, atendidos.

Quanto à análise da constitucionalidade material, não há nada que obste a aprovação da matéria, uma vez que está em consonância com os princípios e regras constitucionais.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e com as regras que tratam da elaboração legislativa.

Ainda que não nos caiba, neste Colegiado, a manifestação quanto ao mérito da proposição, vale registrar que a concessão do título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” faz justiça ao Município de Joinville que instituiu o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil há



mais de cento e trinta anos. Além disso, o simbolismo do título ora concedido também contribui para chamar a atenção das comunidades municipais do país para necessidade de prevenção e ação contra sinistros e desastres naturais.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.588, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.588/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 24/11/2023 13:08:52.037 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL1588/2022

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233557782800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



\* C D 2 2 3 3 3 5 5 7 7 8 2 8 0 0 \*